



SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTOS DUMONT - MG

Lei nº 4.509 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO EM

10/09/2019


RESPONSÁVEL

“Institui o Programa Bolsa Atleta como incentivo financeiro a atletas do município de Santos Dumont e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, destinado a beneficiar atletas, representantes do município, praticantes de esporte em modalidades organizadas em federação e confederação, que competem em nível regional, estadual, nacional e internacional, excetuadas as competições estudantis.

§ 1º O objetivo da presente lei é garantir oportunidades, incentivar o esporte e promover a inclusão social, através de incentivo financeiro.

§ 2º Além do incentivo financeiro, qualquer outro incentivo aos atletas locais deve ser estimulado pelo Executivo Municipal, como por exemplo, transporte emergencial para uma competição importante, compra de material esportivo, apoio a eventos locais de desenvolvimento esportivo, autorização de espaço esportivo para treino e prática de esporte e demais atividades que possam ser desenvolvidas.

Art. 2º Compete ao presente programa garantir aos atletas incentivo financeiro no valor mínimo de 5 Unidades de Referência do Município (URM) e no máximo 55 Unidades de Referência do Município (UEM), devendo ser pago mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal





§ 1º O valor a ser estipulado pela bolsa levará em conta o orçamento municipal, a proposta do candidato e a quantidade de requerentes do auxílio.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer prioridades com o objetivo de garantir eficiência na liberação de bolsas, visando o orçamento e a necessidade dos atletas.

§ 3º O atleta que recebeu bolsa atleta em um ano poderá receber o auxílio no ano seguinte, desde que preencha os requisitos desta Lei.

Art. 3º A concessão do bolsa atleta não gera qualquer vínculo contratual ou trabalhista entre atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 4º São requisitos para pleitear a concessão do bolsa atleta:

I - Fixar residência em Santos Dumont;

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora ou profissional da categoria, academia ou clube municipal, ou ainda associação de fins esportivos;

IV - Ter participado de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, no ano que antecede aquele em que pleiteou o bolsa atleta;

V - Encaminhar, para aprovação, requerimento para ser beneficiado neste programa, com plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer;

VI - Apresentar proposta e histórico esportivo, junto com requerimento citado no inciso anterior, para avaliação como beneficiário do programa.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

4



§ 1º Os paratletas poderão receber o auxílio financeiro bolsa atleta, desde que respeitados os critérios definidos nesta Lei.

§2º No caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, este deverá apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino.

§ 3º Caso o atleta não tenha participado de competição no ano anterior ao requerimento de bolsa atleta, deverá justificar por razões médicas ou por outras situações excepcionais.

§ 4º A proposta e o histórico contido no requerimento de bolsa atleta deverá conter um breve resumo curricular do atleta, a modalidade e categoria esportiva praticada, conquistas em campeonatos e participação neles, a importância do incentivo financeiro para o atleta, gastos com que o atleta precisa arcar para treinos, viagens e competições, se é patrocinado ou não e renda per capita.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão do benefício ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município disponíveis para o bolsa atleta.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas, com relatórios indicativos, bem como fixar a forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

§ 1º Com base no número limitado de bolsas, os atletas terão que apresentar suas propostas para serem analisadas, e as melhores propostas e históricos terão preferência.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes fiscalizará a aplicação desta Lei e apresentará parecer sobre as propostas e históricos dos atletas, antes da análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer, a fim de orientar tecnicamente a Secretaria da pasta.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

A blue ink signature, appearing to be 'C. A. de Azevedo', written over a blue circular stamp.



Art. 7º Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 8º Os atletas perderão o benefício por falta de prestação de contas dos recursos, ou por prestação de contas apresentada fora do prazo, ou por prestação de contas desaprovadas no ano anterior, ou por não preencherem mais os requisitos de concessão do auxílio e quando:

I - Deixar de participar de competições sem motivo justificado;

II - For transferido para representação de outro município, estado ou país;

III - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva, e se a punição aplicada tornar inviável para o Município a continuidade de incentivo financeiro ao atleta, oportunidade que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer deverá abrir processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, para decidir sobre o assunto;

IV - Sofrer condenação judicial, e se a punição aplicada tornar inviável para o Município a continuidade de incentivo financeiro ao atleta, oportunidade que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer deverá abrir processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, para decidir sobre o assunto;

V - Deixar de garantir a contrapartida ao Município sem justo motivo, conforme previsto no artigo 10 desta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Esportes deverão acompanhar e orientar os atletas que representam o município de Santos Dumont, em caso destes serem vítimas de assédios

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinatura manuscrita em azul.



morais ou sexuais, ou de qualquer outra violência, para que tais fatos sejam denunciados aos órgãos públicos competentes.

Art. 10 O atleta beneficiário desta lei compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, devendo, como contrapartida, autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Santos Dumont em matérias de divulgação e marketing.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, 10 de setembro de 2019

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração